



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM torna público por meio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria n° 225, de 17 de novembro de 2014, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA 24 MESES**, que será regido pelo Decreto 3.555, de 08/08/2000; pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, pela IN/SLTI/MP n° 02/2010; pela IN/MPO N° 02, de 30/04/2008 e suas alterações posteriores; pela Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014; pela IN/MDICE n° 103, de 30/04/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 04 de junho de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos que o integram, e em conformidade com a autorização contida no Processo n° 59004/00042/2015-48.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina digital colorida (tecnologia laser), para a Seção de Reprografia da SUDAM, localizada à Tv. Antonio Baena, 1113, Marco, Belém-Pa, conforme especificações, condições, quantidades e detalhamento constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se nele transcritos estivessem:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Especificações Técnicas Mínimas Necessárias do Equipamento Colorido

ANEXO III: Modelo de Proposta

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

ANEXO V: Minuta de Contrato

2 – DA ABERTURA

2.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

DATA: 16/03/2015

HORÁRIO: 08h30min (hora de Brasília)

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cadastrados e habilitados no SICAF do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

3.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

3.2. Não será admitida a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias, insolventes, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com esta Autarquia nos termos da Lei N° 8.666/93, ou do Decreto n° 5.450/05, ou que tenham sido declaradas inidôneas;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

- 3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.4. Das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores da SUDAM.
- 3.2.5. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 3.2.6. Que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do sítio www.comprasnet.gov.br . O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.
- 4.4. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao Órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: djair.alves@sudam.gov.br.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 6.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

7.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços e das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor e declaração de elaboração independente de proposta, a partir da data da



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o **horário limite de início da sessão pública**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital e que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários à contratação objeto deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O preço deverá ser indicado, selecionando o item e colocando o seu valor total.

7.4. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, bem como conter a marca, o modelo e as especificações do objeto de forma clara, em consonância com este Edital e seus anexos.

7.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para a SUDAM.

7.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10. As empresas amparadas pela LC nº 123/2006 e alterações que desejarem concorrer na condição de ME e EPP, deverão expor, obrigatoriamente, essa condição (ME ou EPP) em campo próprio no sistema, no momento do registro de sua proposta no portal de compras governamentais, para permitir que o sistema possa aplicar tal condição ao certame.

7.11. No momento da elaboração e envio de proposta, o fornecedor também enviará as Declarações a que se refere o item 7.1 deste Edital, na forma virtual, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, **não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma não determinada neste Edital.**

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de Preços deverá:

- a) Atender, integralmente, ao Edital e aos Anexos que o compõem.
- b) Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

- c) Conter expressamente que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- d) Conter prazo de validade, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão pública. No caso de omissão do referido prazo de forma expressa, será considerado o prazo citado nesta alínea;
- e) Constar preços unitário e total do material, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o Preço Total do Item;
- f) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame, inclusive a marca e modelo.
- g) Declarar que possui condições de prestar assistência técnica na forma solicitada no Termo de Referência, Anexo I, e que possui condições para cumprir os eventos chamados para manutenção corretiva e preventiva na região metropolitana de Belém;
- h) Declarar que possui estoques para ressuprimentos dos insumos necessários à perfeita funcionalidade dos equipamentos (Multifuncionais);
- i) Declarar que possui peças e componentes para os serviços de manutenção corretiva e preventiva para a correção dos defeitos na forma inserida neste termo.
- j) Declarar que não realizará subcontratação para os serviços de manutenção corretiva e preventiva;

8.2. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

8.3. Após a abertura da sessão em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, somente após a fase de lances.

9.3. Até a fase de lances, a comunicação disponibilizada ocorrerá apenas por parte do Pregoeiro, através de mensagens via chat para todas as licitantes.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro efetuará a análise das propostas verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital, classificando assim as propostas que participarão da fase de lances.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

10.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material, bem como aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.

10.4. A proposta contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, previstas neste Edital.

11.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor;

11.5. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que fez o lance.

11.7. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

11.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12. DA DESCONEXÃO

12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

13 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item para 24 meses**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

13.2. Não serão aceitas as propostas que:

- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis, assim entendidos aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- d) Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;
- e) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da lei nº 8.666/93, para efeitos de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos elencados nos incisos I a XIII do §3º do art. 29 da IN MPO nº 02/2008, no que couber.

13.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014 serão adotados os seguintes procedimentos:

13.5.1. Em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, relativas às adequações necessárias de atendimento aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

13.5.2. A proposta que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada e terá o direito, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada para o desempate;

13.5.3. Caso a ME/EPP classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

13.5.4. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

13.5.5. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

13.5.6. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa dos 5% da 1ª colocada, e permanecendo o empate até o encerramento, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

13.6. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º lugar, para que se obtenha uma proposta melhor, observado o critério de julgamento, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.7. O Pregoeiro Oficial anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando, for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.8. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada por meio de convocação de anexo solicitado pelo pregoeiro, após o encerramento da etapa de lances, atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da etapa de lances.

13.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação/aquisição e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

13.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

13.11. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.12. Quando todas as licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, a Administração da SUDAM, poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que redundaram na desclassificação.

13.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13.14. Cumpridas todas as exigências editalícias relativas à aceitação da proposta de melhor lance, o pregoeiro fará a aceitação da proposta vencedora via comprasnet.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especificamente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou sua futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de pessoas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

14.1.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais para emissão de certidões especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.2. O licitante detentor de melhor lance, deverá imediatamente encaminhar **via comprasnet**, à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, e aos cuidados do Pregoeiro Oficial, para fins de habilitação, os seguintes documentos, **com posterior envio do original no prazo máximo de até 02 (dias) úteis**, após ser declarada vencedora:

14.2.1. Documentação relativa:

I – À habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo estes estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – À qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

- c) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, patrimônio líquido mínimo ou capital social correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação.
- d) As sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência, para comprovação do valor estabelecido no parágrafo anterior.
- e) A licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo Sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas mencionadas no subitem 14.2.1, inciso II, alínea “b”.
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

III – À Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
- c.1) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e
- c.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c.3) Certificado de Quitação de Tributos Federais
- c.4) Certidão da Dívida Ativa
- d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta *on line*, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, II (exceto letra “f”) e III (exceto a alínea d”) poderá ser substituída pelo registro cadastral e habilitação parcial no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

IV – À Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

V– À Comprovação de Compromisso e Responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental:

5.1) Em conformidade com a Instrução Normativa n° 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, comprovar:

5.1.1.) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.1.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.1.4) que os bens devam ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Parágrafo primeiro: A comprovação do disposto nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 poderá ser feita:

a) mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital;

b) por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN N°01/2010/SLTI/MPOG, conforme modelo constante do Anexo IV.

c) com apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, e ainda;

d) com a apresentação de documentos registrados em Cartórios de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

Parágrafo segundo: A SUDAM nas hipóteses das alíneas “b” e “d” do inciso V poderá designar Comissão de Avaliadores que juntamente com o pregoeiro e sua equipe irá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de que as declarações prestadas pela licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será informado o respectivo Cartório de Registro tal situação, e serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

14.2.2. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, ainda:

a) Documento que comprove ser optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), se for o caso, na forma da legislação específica.

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

d) Declaração que não emprega menor

14.2.2.1. As declarações constantes no subitem 14.2.2, letras “b”, “c” e “d”, devem ser encaminhadas no momento da elaboração e envio de proposta pelo Sistema, na forma prevista no item 7.1 deste Edital.

14.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 especificamente nos artigos 42 e 43, conforme a seguir:

14.3.1. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

14.3.2. Tais empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que apresente alguma restrição;

14.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.3.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6. Em até 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar os originais da documentação relativa à proposta e habilitação (quando for o caso), devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

14.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da SUDAM mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

14.8. Em conformidade com a IN nº 1, de 26/03/2014, que altera IN nº 3 de 16/12/2011, fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

14.9. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

15 – DO RECURSO.

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de no mínimo 20 minutos, para qualquer licitante manifestar suas intenções de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizados **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;**

15.3. Ao entrar na fase de habilitação, a partir da habilitação da licitante vencedora o sistema informará automaticamente às demais licitantes a abertura do prazo de intenção de recurso, ou seja, as licitantes poderão manifestar, via sistema, suas intenções de recorrer.

15.3.1. Quando o pregoeiro encerrar a habilitação o sistema disponibilizará, de forma automática, uma tela onde deverá ser informado o prazo final para o registro de intenções de recurso, que não poderá ser inferior a 20 minutos e superior a 72 horas. A contagem do prazo atribuído pelo pregoeiro será realizada pelo sistema, findo o qual, o registro de intenções de recurso será encerrado automaticamente.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quanto à intenção de recurso durante a sessão, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade competente para deliberação.

15.6. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da Programação SUDAM – Sendo que no Exercício 2014 correrá a conta do Projeto/Atividade 53205 041222111 2000 – Administração da Unidade; 0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 250 Recursos Próprios.

16.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. São aquelas constantes no item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, como se aqui transcritas estivessem.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São aquelas constantes no item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, como se aqui transcritas estivessem.

20. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação pela licitante vencedora da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela SUDAM, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da nota;

20.2. A autarquia reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

20.3. A SUDAM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

20.4. Do pagamento serão descontados os montantes referentes às multas já aplicadas segundo o trâmite de ampla defesa;

20.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SUDAM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20.5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

20.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

20.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.8. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

20.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

20.10. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

20.11. Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e a Instrução Normativa nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal – SRF, a SUDAM reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à empresa.

20.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.13. Antes de ser efetuado cada pagamento à CONTRATADA, será procedida uma consulta “on line” junto ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao, visando averiguar a situação da mesma em relação às condições de habilitação conforme exigências.

20.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir os recebimentos de seus créditos.

20.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

20.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. Será de 24 meses contados da conclusão da entrega, instalação, ativação dos equipamentos, bem como o término do treinamento dos usuários que dar-se-á após 38 (trinta e oito) dias contados da publicação do extrato do contrato no DOU.

21.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses.

21.2.1. Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

21.2.2. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à apreciação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante e da aprovação da sua Diretoria Colegiada.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

22.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, após o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência, condicionado à nova pesquisa de mercado a ser realizada pela SUDAM;

22.2 Em caso de necessidade de reajuste para mais, será adotado como parâmetro máximo de negociação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do término da vigência do Contrato ou Termo Aditivo, vedada qualquer indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

23 - DAS SANÇÕES

23.1 Relativas à licitação:

23.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de graduação das faltas:

- a) por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o Contrato;
- c) por 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d) por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas “a” a “d”.

23.1.2. Além das penalidades previstas acima, a licitante ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor total estimado do contrato, por infração, nos seguintes termos:

- a) Compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o Contrato; e não mantiver a proposta;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

b) Compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

23.2. Relativas à execução contratual:

23.2.1. Advertência:

a) por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

23.2.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

a) por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

b) por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;

c) por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

e) por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas “a” a “d”.

23.2.3. Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes multas:

a) De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, na execução total ou parcial dos serviços;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea ‘a’, e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SUDAM, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e

d) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (conforme previsto na Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2, ambas a seguir:

Tabela 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	04
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; Para os itens a seguir, deixar de:	02
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
05	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
06	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,04% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

23.2.3.1. A(s) multa(s) a que se refere o subitem 23.2.3 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

23.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.3. As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas juntamente com as de **multa**.

23.4. Previamente à aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

23.5. Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

24 – DA GARANTIA CONTRATUAL

24. Para assinatura do Contrato a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total pactuado, na forma do artigo 56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações devendo apresentar à SUDAM no prazo de 10 dias úteis contados do primeiro dia de vigência do Contrato.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

25 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. Além do previsto no Termo de Referência, constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato:

25.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

25.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

25.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

25.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

25.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

25.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

25.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.1.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

25.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

25.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

25.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

25.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

25.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão do contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 25.1.1 a 25.1.12 e 25.1.17 deste Edital;

25.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

25.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

25.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26 – DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

26.1. Os modelos dos bens fornecidos devem estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição, em conformidade com o art. 3º da IN/SLTI nº 02, de 04/06/2014.

27 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, e, devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.2. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao **OBJETO** desta Licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços e/ou valores extras.

27.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4. Não havendo expediente na SUDAM no dia marcado para a habilitação e/ou abertura das propostas, essas ocorrerão na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

27.5. Não serão considerados motivos de desclassificação e/ou inabilitação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.

27.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessíveis a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração da SUDAM poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que redundaram na desclassificação.

27.8. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente no sítio www.comprasnet.gov.br.

27.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de nova documentação.

27.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

27.11. Antecedendo a contratação, será realizada consulta ao SICAF, CNDT e ao CEIS, relativamente à situação da empresa vencedora, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo.

27.12. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

Belém 03 de março de 2015.

Djair Bandeira Alves
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Locação de 01 (uma) Máquina Digital Colorida (Tecnologia Laser), para Seção de Reprografia da SUDAM.

1.1. Uma Máquina Digital colorida Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, nova de primeiro uso e em linha de fabricação, conforme especificações contidas no anexo II parte integrante deste termo de referência;

2. JUSTIFICATIVA DE APLICAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO: O equipamento locado que será disponibilizado atenderá a demanda de reprodução e impressão dos mais variados trabalhos de divulgação institucional da SUDAM.

3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega do equipamento, 25 (vinte e cinco) dias na Seção de Reprografia/SUDAM contados da publicação do extrato do contrato no DOU.

4. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO: Seção de Reprografia da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Edifício Sede, bloco D, situado na Travessa Antônio Baena, nº 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, CEP: 66093-082, Estado do Pará, das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5. DA ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO

5.1. O recebimento do equipamento será realizado pelo gestor do contrato designado pela Diretoria de Administração;

5.2. Serão feitos testes no equipamento a fim de verificar se estão de acordo com as especificações, a CONTRATADA estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente o equipamento que estiver fora das especificações técnicas mínimas necessárias.

5.3. O recebimento consistirá na comparação das especificações constantes deste termo de referência, com as informações obtidas e impressas diretamente do equipamento em funcionamento (status do equipamento);

5.4. A Contratada fica obrigada a substituir o equipamento recusado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no termo de referência.

5.5. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da aceitação do equipamento, a empresa contratada deverá disponibilizar técnicos para o treinamento e explicações de funcionamento do equipamento que ficará disponibilizado.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço objeto da licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante;

6.2. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do equipamento, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Contratante;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

- 6.3.** Assegurar à Superintendência direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o equipamento que não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 6.4.** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição do equipamento recusado pela SUDAM, nos moldes do termo de referência;
- 6.5.** Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação durante a execução do contrato;
- 6.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;
- 6.7.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do equipamento;
- 6.8.** Entregar o bem devidamente acondicionado na Seção de Reprografia da SUDAM;
- 6.9.** Efetuar a entrega do equipamento, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste anexo;
- 6.10.** Comunicar a Seção de Reprografia da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.11.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do equipamento ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;
- 6.12.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação de serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.13.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 6.14.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SUDAM, não poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;
- 6.15.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do equipamento objeto da licitação;
- 6.16.** Deverá fornecer os acessórios do fabricante para instalação e conexão em rede local de computadores, fornecerá serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante;
- 6.17.** Deverá entregar equipamento de última geração, nova de primeiro uso e em linha de fabricação, sem ser remanufaturado ou recondicionado, devidamente instalado, sendo que a máquina multifuncional colorida, com seus módulos opcionais, deverá ser do mesmo fabricante por tipo de equipamento, visando à padronização do hardware, tornando uniformes os procedimentos de customização de formulários;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

- 6.18.** A manutenção do referido equipamento deverá ser efetuada pelo próprio licitante ou pelo fabricante deste, destacando que mesmo assim a total responsabilidade pelos serviços continua sendo da licitante, porém deverá ser anexada à proposta a declaração do fabricante que manterá durante a duração do contrato, peças de reposição, toner, grampo e demais suprimentos necessários a regular execução da prestação dos serviços a disposição em seus estoques no País, por conta do contrato, exceto papel;
- 6.19.** A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens. Ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento (Multifuncionais);
- 6.20.** A manutenção preventiva deverá ser realizada mediante chamado técnico pela Seção de Reprografia da SUDAM, com o prazo de 12 horas de antecedência, deverá ser realizada trimestralmente pela CONTRATADA, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras do equipamento conservando-o em perfeito estado de funcionamento do equipamento (Multifuncionais);
- 6.21.** Assistência Técnica envolverá a manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizada mediante chamado técnico para efetuar reparos, do equipamento, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, contadas do momento em que se verificar o registro da solicitação do serviço;
- 6.22.** Arcar com os custos de treinamento operacional e a instalação do equipamento;
- 6.23.** O equipamento deve ser instalado na Seção de Reprografia/SUDAM, com o treinamento operacional para os usuários e manuais operações em idioma português. Todos os cabos acessórios para conexão do equipamento no local de instalação serão fornecidos pelo fornecedor;
- 6.24.** A empresa fornecedora deverá apresentar a garantia integral (on site) durante toda a vigência do Contrato, com fornecimento e substituição de fusores, peças, componentes e acessórios, inclusive suprimentos originais para o equipamento, mesmo quando não atingirem a estimativa de durabilidade informada pelo fabricante, sem qualquer ônus para a SUDAM;
- 6.25.** A colocação de equipamento(s) protetor(es) de energia para proteção, bem como executar a instalação da infraestrutura em rede fornecendo cabeamento e switch necessários para um perfeito funcionamento, é obrigatória por parte da contratada;
- 6.26.** Substituir o equipamento ou acessório no prazo de 02 (dois) dias úteis na hipótese de que ocorram defeitos, consecutivos ou não, pelo prazo de 24 horas no mês;
- 6.27.** Disponibilizar outro equipamento ou acessório por outro de mesma especificação contida no anexo II deste edital, a fim de que não ocorra solução de continuidade nos serviços da Seção de Reprografia/SUDAM;
- 6.28.** O prazo será contado a partir do protocolo de chamado técnico realizado pelo gestor do contrato;
- 6.29.** Obriga-se a disponibilizar número de um telefone para os chamados técnicos e protocolos de chamadas;
- 6.30.** Obriga-se a atender as demandas da SUDAM no prazo máximo de 04 (quatro) horas contados da abertura do chamado técnico e resolvê-las em 06 horas úteis, a partir do início do atendimento técnico, cujo horário deverá ser registrado pela SUDAM;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

6.31. Obriga-se a disponibilizar o nome dos técnicos que farão as manutenções do equipamento com os dados de RG, CPF e Carteira de trabalho objetivando o atendimento das normas de segurança interna;

6.32. Todos os empregados da CONTRATADA terão acesso ao local de execução do serviço devidamente identificados através de crachás e uniformizados, visando cumprir as normas de segurança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

6.33. Obriga-se a capacitar os usuários do equipamento que serão disponibilizados;

6.34. Obriga-se de cumprir as entregas dos insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, exceto papel;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

7.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato;

7.6. Disponibilizar, pelo menos, 01 (um) ponto de rede e elétrico no local de instalação do equipamento, 01 (um) número IP Fixo;

7.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

7.9. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.10. O Fiscal da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

7.11. Deverá impedir que terceiros executem os serviços;

7.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados;

7.13. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

7.14. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento da infraestrutura necessária para instalação e funcionamento do equipamento, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede;

7.15. Caberá a CONTRATANTE, fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

8. FRANQUIA MENSAL

8.1. A franquia mensal correspondente à quantidade estipulada de cópias/impressões, formatos (A4) 210X297mm, (A3) 297X420mm até Super A3;

a) Máquina Multifuncional Digital Colorida Tecnologia Laser: 5.000 mil cópias/impressões por mês;

8.2. Máquina Multifuncional Digital Colorida Tecnologia Laser, Para efeito de cálculo da franquia e para pagamento, toda a impressão feita em formatos A3 (297X420mm) ou Super A3, será convertida em 02 (dois) tamanho A4;

8.3. O valor do milheiro excedente à franquia mensal deverá ser menor do que o valor do milheiro formador dessa franquia no mínimo em 10 %;

8.4. O saldo não utilizado da franquia será acrescido à franquia do mês subsequente, sem ônus nenhum para a SUDAM, adotando-se a compensação de franquias mês a mês na hipótese de não se atingirem os tetos das franquias.

9. PERÍODO DE LOCAÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses.

9.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO DEVERÁ CONTAR A PARTIR: Será de 24 meses contados da conclusão da entrega, instalação, ativação do equipamento, bem como o término do treinamento dos usuários que dar-se-á após 38 (trinta e oito) dias contados da publicação do extrato do contrato no DOU.

9.2. (PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega do equipamento, 25 (vinte e cinco) dias na Seção de Reprografia/SUDAM contados do extrato do contrato no DOU.

9.3. PRAZO DE INSTALAÇÃO: instalação e ativação do equipamento. 05 (cinco) dias contados da entrega do equipamento.

9.4. DISPONIBILIZAÇÃO DOS TÉCNICOS PARA O TREINAMENTO: 05 (cinco) dias contados do prazo da instalação.

9.5. PRAZO DE TREINAMENTOS: 03 (três) dias contados a partir da disponibilização dos técnicos.

9.5.1 O treinamento deverá ser aplicado para todos os usuários da Seção de Reprografia da SUDAM no total de 06 (seis) usuários, com a carga horária de 4h/dia, logo após a instalação e ativação do equipamento.

9.5.2. A empresa é obrigada a entregar o equipamento de última geração, nova de primeiro uso e em linha de fabricação, conforme especificações contida no anexo II, parte integrante deste Termo de Referência.

10. DO ATESTO

10.1. O atesto das faturas correspondentes a prestação de serviços caberá a CGA através do(s) servidor(es) ou a outro servidor designado para esse fim, após a certificação de que o equipamento está de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

11. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

11.1- Serão aquelas constantes do **Anexo II**, deverá cada licitante na proposta comercial, indicar a marca, modelo de cada equipamento, bem como, após o envio definitivo da proposta comercial encaminhar catálogos com as devidas especificações que contenham pelo menos as mínimas condições do equipamento.

11.2. Empresa Vencedora deverá entregar Manual de operações em idioma português, conforme especificações contidas no anexo II parte integrante deste termo de referência;

12. TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

12.1. A solução de produção, impressão e reprodução de documentos deve ser adquirida com serviço de treinamento associado, nos termos que se seguem;

12.2. O treinamento deverá permitir a compreensão das principais características do equipamento, principalmente quanto às funcionalidades relacionadas ao gerenciamento e redução de custos de impressão e cópia (Ex: Impressão folha dupla, Scanner, etc.), possibilitando aos participantes, no final do curso, a capacidade de implementar e utilizar todos os recursos disponíveis, assim como realizar quaisquer adaptações julgadas pertinentes às necessidades específicas do ambiente de impressões;

12.3. A Contratada deve fornecer, no mínimo, os seguintes materiais, para todos os participantes do curso, para 06 (seis) usuários:

- a) Apostilas para uso no curso;
- b) 01 CD com ensinamentos das facilidades de uso do equipamento e seção tira dúvidas de cada funcionalidade contratada.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, após o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência, condicionado à nova pesquisa de mercado a ser realizada pela SUDAM;

13.2. Em caso de necessidade de reajuste para mais, será adotado como parâmetro máximo de negociação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do término da vigência do Contrato ou Termo Aditivo, vedada qualquer indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

14. DAS DECLARAÇÕES

- Declarar que possui condições de prestar assistência técnica na forma solicitada neste termo e que possui condições para cumprir os eventos de chamados para manutenção corretiva e preventiva na região metropolitana de Belém;
- Declarar que possui estoques para ressuprimentos dos insumos necessários à perfeita funcionalidade do equipamento (Multifuncionais);
- Declarar que possui peças e componentes para os serviços de manutenção corretiva e preventiva para a correção dos defeitos na forma inserida neste termo.
- Declarar que não realizará subcontratação para os serviços de manutenção corretiva e preventiva;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo de um servidor designado pela Diretoria de Administração e de seu substituto na hipótese de impedimento do primeiro, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à **Contratada** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

15.2. Ao Servidor designado caberá:

15.2.1. Acompanhar a execução do contrato;

15.2.2. Atestar a prestação dos serviços;

15.2.3. Solicitar a CGA/COGAF a liquidação das faturas;

16. ENQUADRAMENTO LEGAL

16.1. Pregão eletrônico com fundamento no Decreto nº 5.450/2005, Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000 tipo menor preço por item para 24 meses.

17. DA VISTORIA

17.1. É facultada à licitante a visita ao local da prestação de serviço para inspeção das instalações da SUDAM, no horário de 9:00h às 11:00h e das 15:00h às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira nos dias úteis, devendo ser agendado com antecedência mínima de 8 horas por meio de contato telefônico através do número (91) 4008-5642/5646, com os Senhores Manoel Barbosa Tolosa e Luiz Carlos da Costa Silva, confirmar a visita pelo mesmo telefones.

18. DAS CONDIÇÕES E FORMA PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação pela licitante vencedora da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela SUDAM, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dias) dias contados do recebimento da nota;

18.2. A autarquia reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

18.3. A SUDAM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

18.4. Do pagamento serão descontados os montantes referentes às multas já aplicadas segundo o trâmite de ampla defesa;

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SUDAM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação dos ônus a quem deu causa.

18.6. A compensação financeira prevista nesta **Condição** será incluída na fatura/nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

18.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

18.7.1. Não reproduzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

18.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção no item abaixo.

18.10. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

18.11. Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e a Instrução Normativa nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal – SRF, a SUDAM reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a Contribuição para o Financiamento das Seguridades Sociais (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre o pagamento que efetuar à empresa.

18.12. Qualquer erro ou omissões havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.13. Antes de ser efetuado cada pagamento à CONTRATADA, será procedida uma consulta “online” junto ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao, visando averiguar a situação da mesma em relação às condições de habilitação conforme exigências.

18.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

18.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir os recebimentos de seus créditos.

18.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

18.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Relativas à execução contratual:

19.1.1. Advertência:

a) por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

19.1.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

a) por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

b) por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;

c) por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

e) por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas “a” a “d”.

19.1.3. Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes multas:

a) De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, na execução total ou parcial dos serviços;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea ‘a’, e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SUDAM, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

d) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (conforme previsto na Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2, ambas a seguir:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	04
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
05	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
06	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,04% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

19.1.3.1. A(s) multa(s) a que se refere o subitem 19.1.3 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

19.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2. As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas juntamente com as de **multa**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

19.3. Previamente à aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

19.4. Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

20. DA RESCISÃO

20.1. Além do previsto no Termo de Referência, constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato:

20.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

20.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

20.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

20.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

20.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

20.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

20.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.1.13. A supressão, por parte da Administração, serviços ou acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

20.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

20.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

20.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão do contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 20.1.1 a 20.1.12 e 20.1.17 deste de termo referênciã;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Consoante art. 5º da IN SLTI/MPOG N° 01/2010:

21.1.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

21.1.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.1.3. Os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.1.4. Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

21.1.5. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital; e

21.1.6. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SUDAM poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante.

22. DA GARANTIA

22.1. Para assinatura do Contrato a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total pactuado, na forma do artigo 56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações devendo apresentar à SUDAM no prazo de 10 dias úteis contados do primeiro dia de vigência do Contrato.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão, à conta da seguinte Dotação Orçamentária da SUDAM, no exercício de 2015 a conta do Projeto/Atividade 53205 041220750 2000 – Administração da Unidade. Sub-Projeto: 0001- Administração da Unidade - Nacional Elemento de despesa 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

25. DO VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES

25.1. O valor médio estimado para a contratação do serviço é:

- a) Item 01: R\$ 8.800,00 mensal e R\$ 211.200,00 para 24 meses

Em, 22 de janeiro de 2015

MANOEL BARBOSA TOLOSA
Gestor de Contrato

LUIZ CARLOS DA COSTA SILVA
Fiscal de Contrato

WALDEMAR OLIVEIRA FIGUEIREDO
Coordenador da CGA, Substituto

Aprovo

Em, / /2015

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

01(uma) Máquina Multifuncional Digital (Tipo Colorido) Tecnologia Laser

01 (uma) Máquina Digital Colorida Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, nova de primeiro uso e em linha de fabricação;

- a) Franquia do equipamento: (mínimo de 5.000 mil cópias / impressões por mês;
- b) Velocidade mínima de 45 páginas por minuto a impressões a laser (colorida);
- c) Cópias múltiplas: mínima de 1 até 999;
- d) Resolução mínima de cópia 600 x 600 dpi e de 1200 x 1200 dpi de impressão;
- e) Memória e HD do equipamento: Memória RAM mínimo 1,5 GB e disco rígido de no mínimo 80GB;
- f) Controlador de impressão externo com as seguintes características: Processador de no mínimo 1 GHZ, disco rígido de no mínimo 160 GB, linguagem/emulação Postscript 3, interface de rede 10/100/1000 Base Tx;
- g) Alimentador automático de originais reverso para no mínimo 50 folhas de papel, impressão automática na cópia;
- h) Suporte aos formatos de papel no tamanho mínimo de (A4) 210X297mm, (A3) (297X420) ou Super A3;
- i) Gramatura de papel aceitáveis: 75 g/m2 até gramatura mínima de papel 250 g/m2;
- j) Impressão Duplex;
- k) Drivers compatíveis com Windows 2000/Me/XP/2003;
- l) Calibração automática em tempo real;
- m) Ajuste automático da temperatura do fusor e pressão de acordo com o tipo de papel;
- n) Redução / Ampliação: 25% até 400% (acréscimo / decréscimo de 1%);
- o) Alimentação manual (Bypass - Modular) p/ mínimo 50 folhas de papel que aceite (A4) 210X297mm, (A3) 297X420mm até formato mínimo de Super A3;
- p) Bandejas de entrada: 02: Bandejas;
- q) Formato de papel (A4) 210X297mm, 01: Bandeja (mínima 500 folhas de papel 75 g/m2);
- r) Formato de papel A3 297X420mm, 01: Bandeja (mínima 500 folhas de papel 75 g/m2);
- s) Impressão até formato mínimo de Super A3;
- t) Impressão e Scanner em rede.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

01(uma) Máquina Digital Colorida Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, nova de primeiro uso e em linha de fabricação;

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO E CÓPIA:

- a) Software de gerenciamento de cópias/impressões, por usuários individual;
- b) Ser compatível com os sistemas operacionais Windows Vista/ Windows 7/ Windows 8 ou superior;
- c) Gerenciamento total de cópias/impressões, (A4) 210X297mm, (A3) (297X420) ou Super A3, contabilizando por impressora, por usuários individual.

Manoel Barbosa Tolosa
Gestor de Contrato

Luiz Carlos da Costa Silva
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Item	Especificação Técnica	Unidade	Franquia Mensal	Valor Mensal	Preço de 24 meses
1	1.1	01 (uma) Máquina Digital Colorida Tecnologia Laser com as funções de copiadora, impressora, scanner e Adobe Postscript3, Nova de Primeiro Uso (1ª Locação).	Unid	5.000	
PREÇO TOTAL					

Obs. A contratada terá que disponibilizar ao equipamento ofertado, protetor de energia compatível, bem como executar a instalação da infraestrutura em rede fornecendo todo o cabeamento necessário e switch para um perfeito funcionamento do mesmo.

Manoel Barbosa Tolosa
Gestor de Contrato

Luiz Carlos da Costa Silva
Fiscal de Contrato



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2015, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2015

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

ANEXO V

CONTRATO N°/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 426, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração MERYAN GOMES FLEXA, brasileira, matrícula SIAPE nº 1011210, CPF/MF nº 080.634.432-68, nomeada para o exercício do cargo de Diretora de Administração desta Superintendência por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 20 de agosto de 2013, publicado no DOU de 21/08/2013, Seção 2, e portarias/SUDAM nº 89 e 90, ambas de 04/09/2013, publicado no DOU, SEÇÃO 2, pág. 37, de 05/09/2013, domiciliada à na Tv. Antonio Baena, nº1113, CEP 66093-082, Bairro do Marco, Estado do Pará, Bloco “C” 7º andar, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, bairro, UF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da CI nº e do CPF/MF nº, residente/domiciliado na, nº, bairro, na cidade de, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/02, do Dec. 5.450/05, da IN/MPO nº 02/08 e suas alterações posteriores e da IN/MPO nº 02/10, naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhes substituir, consoante o Processo nº 59004/00042/2015-48 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da Diretoria-Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, exarada no processo respectivo, é celebrado com amparo no Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007.

1.2. A contratação para a execução do serviço objeto deste Contrato foi precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2015, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN/MPO nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN/MPO nº 02, de 30 de abril de 2008, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; pela IN/MDICE nº 103, de 30/04/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 04 de junho de 2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 03 (três) equipamentos, sendo duas máquinas digitais monocromáticas tecnologia laser e uma máquina digital colorida tecnologia laser, para seção de reprografia da SUDAM, localizada à Tv. Antonio Baena, 1113, Marco, Belém-Pa, conforme especificações, condições, quantidades e detalhamento constantes nos Anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2015 e na Cláusula Quarta deste Contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 05/2015 e da proposta da contratada que compõem às folhas do processo n° 59004/00042/2015-48, sendo dele parte integrante e inseparável, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA por força deste instrumento, e em submissão às condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), obriga-se a prestar com zelo os serviços objeto deste contrato em atendimento às demandas da SUDAM, localizada à Tv. Antonio Baena, 1113, Marco, Belém-Pa, conforme especificações, condições, quantidades e detalhamento constantes nos Anexos do edital, atendidas as normas previstas na IN n° 02/2008 – SLTI, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da Programação SUDAM – Sendo que no Exercício 2015 correrá a conta do Projeto/Atividade 53205 041222111 2000 – Administração da Unidade; 0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 250 Recursos Próprios.

4.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São aquelas constantes no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n° 05/2015, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas constantes no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n° 05/2015, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A SUDAM pagará à empresa pela execução do serviço o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor total do contrato em R\$ (.....), tendo sido emitida para tal fim a Nota de Empenho n°

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação pela licitante vencedora da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela SUDAM, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota;

8.3. A autarquia reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.4. A SUDAM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

8.5. Do pagamento serão descontados os montantes referentes às multas já aplicadas segundo o trâmite de ampla defesa;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SUDAM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.7. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

8.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.10. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

8.11. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

8.12. Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e a Instrução Normativa nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal – SRF, a SUDAM reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à empresa.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

8.13. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.14. Antes de ser efetuado cada pagamento à CONTRATADA, será procedida uma consulta “on line” junto ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidão, visando averiguar a situação da mesma em relação às condições de habilitação conforme exigências.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir os recebimentos de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Será de 24 meses contados da conclusão da entrega, instalação, ativação dos equipamentos, bem como o término do treinamento dos usuários que se dará após 38 (trinta e oito) dias contados da publicação do extrato do contrato no DOU.

9.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses

9.2.1. Toda prorrogação deste contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

9.2.2. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à apreciação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante e da aprovação da sua Diretoria Colegiada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1- O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo de um servidor designado pela Diretoria de Administração e de seu substituto na hipótese de impedimento do primeiro, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à **Contratada** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

10.2. Ao Servidor designado caberá:

10.2.1. Acompanhar a execução do contrato;

10.2.2. Atestar a prestação dos serviços;

10.2.3 Solicitar a CGA/COGAF a liquidação das faturas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se na execução objeto deste contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual seja responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

11.1.1. Advertência:

a) por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.1.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

a) por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

b) por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;

c) por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

e) por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas “a” a “d”.

11.1.3. Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes multas:

a) De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, na execução total ou parcial dos serviços;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea ‘a’, e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SUDAM, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e

d) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (conforme previsto na Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2, ambas a seguir:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	04
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
05	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
06	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,04% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

11.1.3.1. A(s) multa(s) a que se refere o subitem 23.2.3 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas juntamente com as de **multa**.

11.3. Previamente à aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

11.4. Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Além do previsto no Termo de Referência, constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

12.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

12.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701

12.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

12.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.17 deste Edital;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, após o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência, condicionado à nova pesquisa de mercado a ser realizada pela SUDAM;

13.2 Em caso de necessidade de reajuste para mais, será adotado como parâmetro máximo de negociação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do término da vigência do Contrato ou Termo Aditivo, vedada qualquer indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para assinatura do Contrato a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total pactuado, na forma do artigo 56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações devendo apresentar à SUDAM no prazo de 10 dias úteis contados do primeiro dia de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

17.1. Tal como prescrito na Lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

18.1. A Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

19.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a respectiva despesa por conta da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
Tv. Antonio Baena, 1113, Marco.
e-mail: djair.alves@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

21.2. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, de de 2015.

p/ CONTRATANTE

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n°

CPF n°